

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Mestrado em Ciências Criminais

FREDERICO DA COSTA MARQUES FARIA

INFILTRAÇÃO POLICIAL
Perspectiva Processual e Probatória

Porto Alegre

2015

FREDERICO DA COSTA MARQUES FARIA

INFILTRAÇÃO POLICIAL
Perspectiva Processual e Probatória

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Jr

Porto Alegre

2015

FREDERICO DA COSTA MARQUES FARIA

INFILTRAÇÃO POLICIAL
Perspectiva Processual e Probatória

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovado em 26 de outubro de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Jr.

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli.

Prof. Dr. Salah Hassan Khaled Jr.

Porto Alegre
2015

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F224i Faria, Frederico da Costa Marques
Infiltração policial: perspectiva processual e probatória / Frederico da Costa Marques Faria. – Porto Alegre, 2015.
133 f.

**Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) –
Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Aury Celso Lima Lopes Jr**

1. Direito Processual Penal. 2. Crime Organizado. 3. Prova Criminal. I. Lopes Junior, Aury Celso Lima. II. Título.

CDD 341.43

Ficha Catalográfica elaborada por Sabrina Vicari CRB 10/1594

À Renata pelo apoio irrestrito e paciência monástica sem os quais não chegaria até aqui. Aos meus filhos, Antônio e Francisco, vocês são o combustível da minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Uma caminhada como esta não se faz sozinho e muitos foram aqueles que contribuíram de uma forma ou de outra.

Ao meu orientador, Dr. Aury Lopes Jr, pelo auxílio além do exigido, pela disponibilidade e pelos comentários cirurgicamente precisos e norteadores. Nenhuma de nossas reuniões foi longa, mas todas foram extremamente produtivas.

À Dr^a. Ruth Gauer pela sua capacidade de nos fazer ir além da superfície nas leituras. Tenho certeza que todos que passaram por sua sala de aula fazem coro comigo ao dizer que foi uma experiência única.

Ao Dr. Nereu Giacomolli pelo apoio e por suas lições sobre o processo penal, nas suas aulas foram plantadas as sementes do presente trabalho.

Ao Dr. Flavio Cardoso Pereira não apenas por ter uma produção prolífica sobre o tema, que foi amplamente usada neste trabalho, mas por ter sido extremamente solícito e me disponibilizado uma boa quantidade de material. A seleção deles, por si só, já constitui um trabalho de inestimável valor.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar uma ferramenta investigativa conhecida como infiltração policial, usada em diversos países e recentemente regulamentada no Brasil. A análise tem início com a descrição do fenômeno da criminalidade organizada e sua mudança ao longo da história, bem como das evoluções das técnicas investigativas, especialmente a infiltração de agentes. Traçamos, então, a caminhada legislativa até chegarmos à lei 12.850/13, atual regulamento deste instituto. Passamos a analisar cada um dos elementos do diploma para formar a base para o núcleo do trabalho, que são os aspectos processuais e probatórios da ferramenta. No último capítulo analisamos a adequação da técnica investigativa aos princípios do processo penal e aqueles inerentes à própria infiltração policial e, por fim, o seu valor probatório.

Palavras-chave: Crime Organizado, processo penal, infiltração policial, prova, proibição de prova, encontros fortuitos.

ABSTRACT

This study seeks to analyze an investigative tool used in several countries and recently regulated in Brazil. The analysis begins with the description of the phenomenon of organized crime and its change throughout history, as well as the evolution of investigative techniques especially the infiltration of agents. Then we draw the legislative path that finally led to Law 12.850/13, that currently rules this institute. We then proceeded to examine each of the diploma elements to form the basis for the core of the work that are the procedural and evidentiary aspects of the tool. In the last chapter, we analyze the adequacy of the investigative technique to the principles of criminal procedure and those inherent to the police infiltration itself.

Keywords: organized crime, criminal procedure, police infiltration, undercover operation, evidence, exclusionary rules, serendipity.

INTRODUÇÃO	10
1 CONCEITOS INICIAIS, TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS E O CONTEXTO DO AGENTE INFILTRADO.	12
1.1 Crime organizado, aspectos históricos, geográficos e normativos.	12
1.2 As transformações da investigação criminal.	30
1.3 Infiltração policial e sua história.	35
2 A INFILTRAÇÃO POLICIAL NO ATUAL SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.	42
2.1 Histórico Legislativo Recente.....	42
2.1.1 A lei 9.034/95 e sua alteração pela lei 10.217/01.	43
2.1.2 Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Decreto 5.015/2004.....	49
2.1.3 Lei de tóxicos 11.343/06.....	50
2.1.4 Lei 12.850/13 – Organização criminosa e investigação criminal.....	52
2.2 A regulamentação da infiltração pela lei 12.850/13.....	53
2.2.1 Objeto de investigação.....	53
2.2.2 A quem cabe realizar a infiltração.....	57
2.2.3. Antes da infiltração: o momento, o pedido e a decisão.	59
2.2.4 No transcurso da infiltração.....	64
3 INFILTRAÇÃO POLICIAL E PROCESSO PENAL: ESTRUTURANDO O CONVÍVIO.	67
3.1 Tensionando.	71
3.1.1 Princípios constitucionais do processo penal.....	71
3.1.1.1 Jurisdição.	71
3.1.1.2 Princípio acusatório.	73
3.1.1.3 Presunção de inocência.	75
3.1.1.4 Contraditório e ampla defesa.....	76
3.1.1.5 Fundamentação da decisão.....	80
3.1.2 Princípios inerentes à infiltração policial.....	81
3.1.2.1 Legalidade.	82
3.1.2.2 Especialidade.	83
3.1.2.3 Subsidiariedade.	85
3.1.2.4 Proporcionalidade.....	87
3.1.2.5 Controle judicial.	91
3.2 Agente infiltrado e prova.	92
3.2.1 Natureza da infiltração policial com relação à prova.	93
3.2.2 Proibição de Prova.....	96
3.2.3 Encontros Fortuitos	100
3.2.4 O depoimento do infiltrado.	109
3.2.5 Construindo o valor probatório.	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	122

INTRODUÇÃO

A criminalidade organizada é uma realidade que acompanha a humanidade em sua caminhada. Na primeira parte deste trabalho, procuraremos delinear este fenômeno e sua evolução ao longo dos tempos. Este não é um tema tão claro quanto podemos pensar em uma análise superficial. As diferenças observadas nas obras vão desde a identificação da origem até as definições construídas pelos autores na busca de explicá-lo. Fato é que esta é a base sobre a qual se apoiam as medidas diferenciadas de investigação e, entre elas, a infiltração policial.

O primeiro passo dado nesta caminhada foi procurar destrinchar estas definições tentando chegar aos pontos em comum e ao cerne deste fenômeno. Foram, portanto, analisadas a doutrina e os regulamentos de países e organizações internacionais na busca desta descrição. O que poderemos perceber nesta parte do trabalho é um descompasso entre as definições doutrinárias e as legislações de cada país.

A infiltração policial, como meio de investigação criminal, é uma ferramenta adotada em diversos países, como por exemplo, Estados Unidos, Espanha, Argentina e Alemanha. Frequentemente tema de filmes e obras de ficção, a infiltração de policiais em organizações criminosas possui previsão legal no Brasil desde a edição da lei 10.217/01, que alterou a lei 9.034/95, que versava sobre a investigação de organizações criminosas, inserindo a possibilidade de infiltração por agentes de polícia ou de inteligência em organizações criminosas.

Apesar de passar a ter previsão legal, a ferramenta investigativa em questão foi apenas autorizada, sem nenhuma regulamentação, deixando algumas lacunas como, por exemplo, o prazo de duração da medida e seus requisitos. Mas o principal problema foi exatamente a falta de definição do que seria uma organização criminosa. Estas e outras questões permearam os debates relativos ao tema até recentemente.

O segundo capítulo deste trabalho possui como objetivo o aprofundamento na evolução legislativa relativa à regulamentação da infiltração policial. Analisando os limites e as prescrições da lei, busca apontar eventuais lacunas e preenchê-las com visões de doutrinadores e com soluções encontradas

por outros países que também utilizam esta ferramenta de investigação. No ano de 2013, na esteira dos protestos que eclodiram em nosso país, foi editada a lei 12.850/13, que novamente procurou tratar das organizações criminosas e as formas de investigá-las. Em relação ao instituto da infiltração policial foi um pouco além, mas deixou, aparentemente, algumas questões a serem respondidas. Para que se possa realmente utilizar este método de investigação é necessário analisar as limitações legais do regulamento vigente e este foi o ponto final deste capítulo, uma dissecção da lei 12.850/13 em relação à infiltração policial.

O terceiro capítulo procurou estruturar o convívio entre o processo penal e a infiltração policial. Este caminho foi percorrido, em um primeiro momento, com o cotejamento dos princípios constitucionais inerentes ao processo penal e o uso da ferramenta em questão. Foram identificados também princípios inerentes à infiltração policial e os limites delineados por eles, tudo isso procurando o “ponto de equilíbrio”. Em um segundo momento, foi analisada a infiltração policial e a prova resultante. Iniciando pela análise da natureza da infiltração frente o direito probatório, passando pelos limites e alguns percalços inerentes a este tipo de ferramenta, como os encontros fortuitos, incluindo análises sobre pontos cruciais como o eventual depoimento do infiltrado, tentando construir uma visão a respeito do valor probatório desta medida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de alguns posicionamentos contrários, parece-nos que o crime organizado possui origem muito remota e sua evolução pode ser exemplificada por organizações que existem há séculos, como a Yakuza. Claro que não se pode dizer que organizações antigas se mantiveram iguais, mas também não parece correto dizer que não podemos rastrear os primórdios em tempos remotos pelo simples fato de possuírem diferenças. Este parece ser o significado de evolução, algo que com o passar do tempo vai se modificando, mas que não perde sua origem.

O trabalho de pesquisa nos mostrou que existe uma enorme disparidade entre o que a doutrina descreve como criminalidade organizada e como este fenômeno é descrito nos regulamentos dos países e organizações internacionais. Este descompasso acaba por gerar dúvidas quanto à legitimidade do uso de medidas invasivas frente à banalização do termo organização criminosa. O que nos leva a concluir que a definição pormenorizada da organização criminosa acaba por ser um ponto crucial na legitimação do uso da infiltração policial. A descrição da organização criminosa alvo da medida no caso concreto, e de sua atuação, é de extrema importância para as análises posteriores, especialmente com relação ao princípio da proporcionalidade, e portanto, para a legalidade da medida.

Percebemos que, apesar da comparação entre institutos ser válida para o regramento de alguns países, no caso do Brasil a infiltração se diferencia da interceptação telefônica na medida em que a sua autorização se apoia na configuração de uma investigação que tenha como alvo uma organização criminosa que pratique crimes graves, sendo que outros crimes praticados por esta organização parecem possuir conexão. Por outro lado a interceptação possui a sua autorização vinculada à investigação de um crime. Esta diferença é importante quando analisamos o caso dos conhecimentos fortuitos em uma investigação. O que não afasta a análise a ser realizada quanto ao fato dos elementos colhidos terem ou não relação com a investigação em curso para que se possa avaliar o seu aproveitamento no processo penal decorrente.

A proporcionalidade parece ser o princípio reitor da medida já que deve permear desde o pedido, até a decisão e, principalmente, a atuação do

infiltrado no decorrer da ação. Este ponto parece ser pacífico na doutrina e até mesmo descrito na lei 12.850/13, regulamento em vigor.

A divisão entre agente provocador e agente infiltrado parece ter gerado alguma dose de confusão. Isto porque a figura do agente provocador é na realidade um desvio de conduta, uma ilicitude, praticada por um agente infiltrado. Seria o mesmo que chamar a tortura de método de interrogatório. Pode até ter sido usado historicamente, pode até ser usado, de forma totalmente reprovável, em certas situações como guerras, mas no campo do Direito Processual Penal não há que se falar em instigação estatal para a comissão de delitos e posterior prisão como método de investigação. Contudo, se não todos, quase todos, os livros que trataram do tema misturaram, em algum ponto, a atuação do agente infiltrado ao do agente provocador. Colocando-o como uma categoria de atuação do agente infiltrado. Seria o mesmo que descrever métodos de depoimentos como entrevista, interrogatório, tortura, confissão forçada, e assim por diante. Parece que esta distinção deve ser clara o suficiente para que avancemos na análise do tema, o agente provocador é inaceitável e macula de ilicitude qualquer informação produzida. É um desvio de conduta, uma ilicitude, eventualmente cometida por um policial infiltrado.

Há a necessidade de separarmos o conhecimento de investigação do conhecimento fortuito para que possamos analisar o aproveitamento ou não do material produzido na infiltração.

A infiltração não pode ser o único meio de prova de uma investigação. Uma investigação não pode se pendurar apenas nela, o que se quer de fato é o cotejamento entre fontes diversas de informação para que ao final se possa construir um conhecimento mais firme com relação aos fatos apurados.

O depoimento do infiltrado parece ser necessário para que seja atribuído o devido valor ao procedimento de infiltração. De todas as informações que de fato podem ser trazidas ao processo a única que poderíamos chamar realmente de prova, aquela que pode ser produzida na frente do juiz, durante o processo, sob o contraditório, é de fato a prova testemunhal do policial infiltrado. É neste momento que de fato a defesa poderá, eventualmente, questionar todos os procedimentos adotados durante a infiltração, e que, portanto, não pode ser sonogado. Os receios relativos à segurança do infiltrado por depor não parecem possuir lastro na realidade. Estamos diante de um policial que participou das ações de uma organização

criminosa e conviveu com seus membros, que no momento da instrução do processo, já na condição de réus, já possuem certeza de quem é o agente policial. Os únicos que talvez não saibam são os membros do Ministério Público e o Juiz.

Para que possamos dar validade às provas obtidas através da infiltração policial é necessário que levemos a cabo um controle judicial efetivo e que todas as informações coletadas devem ser levadas ao conhecimento do juiz na maior brevidade possível. Este ponto vai ao encontro do que é descrito no artigo 282 bis da LECRIM espanhola e que nos mostra uma lacuna em nosso ordenamento, que exige um relatório ao final da medida ou a cada seis meses, mas que apenas faculta que sejam realizados novos relatórios ao longo da execução.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio e SALLA, Fernando. **Criminalidade Organizada nas Prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados vol. 21 n° 61, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2007. ISSN 0103-4014.

AMBOS, Kai. **Las prohibiciones de utilización de pruebas en el proceso penal alemán – fundamentacion teórica y sistematización**. Revista Eletrônica Política Criminal, N° 7, A1-7, pp. 1-51. Santiago. 2009.

AMORIN, Carlos. **Comando Vermelho: a história do crime organizado**. Rio de Janeiro, Editora Best Seller, 2011.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crime Organizado e Proibição de Insuficiência**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, Editora Zahar. 2007.b

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de Controle ao Crime Organizado e Crítica à Flexibilização das Garantias**. São Paulo, IBCCRIM. 2004.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona, Paidós, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral 1.15ª edição**, São Paulo, Editora Saraiva, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto e BUSATO, Paulo César. **Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei 12.850/2013**. São Paulo, Editora Saraiva, 2014.

BLAKEY, Geroge Robert e HOGAN, James John. **Techiques in The Investigation and Persecution of Organized Crime. Eletronic Surveillance: Two Views. Volume 1.** Cornwell Institute on Organized Crime, New York, 1980.

CALLEGARI, André Luis, MELIÁ, Manuel Cancio e BARBOSA, Paula Andrea Ramírez. **Crime Organizado : Tipicidade – Política Criminal – Investigação e Processo: Brasil, Espanha e Colômbia.** Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2008.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06.** 6ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2013.

CEPIK, Marco Aurélio Chaves. **Espionagem e democracia.** Rio de Janeiro, Editora FGV, 2003.

CEPIK, Marco Aurélio Chaves e BORBA, Pedro. **Crime organizado, estado e segurança internacional.** Contexto Internacional Vol. 33 n° 2, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, Rio de Janeiro, 2011. ISSN 0102-8529.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pelegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 27ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2011.

CLEMENTE, Marcos Edílson de Araújo. **Cangaço e Cangaceiros: Histórias e Imagens Fotográficas do Tempo de Lampião.** Revista de História e Estudos Culturais, vol 4 ano IV, n° 4, outubro/novembro/dezembro 2007. ISSN 1807-6971.

CONDE, Francisco Muñoz. **Teoria Geral do Delito.** Tradução de Juarez Tavares e Luiz Regis Prado. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

COSTA ANDRADE, Manuel da. **Das Escutas Telefônicas.** in FARIA COSTA, José de e MARQUES DA SILVA, Marco Antônio (organizadores). **Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais – Visão Luso-Brasileira.** São Paulo, Editora Quartier Latin do Brasil, 2006

COSTA ANDRADE, Manuel da. **Sobre As Proibições de Prova em Processo Penal.** Coimbra, Editora Almedina. 2006.

DELMANTO, Celso *et al.* **Código Penal Comentado**, 8ª edição, São Paulo, editora Saraiva, 2010.

DONNELLY, Richard C. **Judicial Control of Informants, Spies, Stool Pigeons, and Agents Provocateurs.** The Yale Law Journal vol 60, p. 1091 – 1131, 1951. disponível em http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/4766.

DOYLE, Conor. **Organized Crime In The USA During Prohibition: An Economic Analysis Of The Rise Of An Illegal Industry.** Student Economic Review, Vol. 19, Dublin, 2005.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Prova e Sucedâneos da Prova no Processo Penal.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 66, v. 15, P. 193-236. Maio-junho 2007. ISSN 1415-5400.

FERNANDES, Antônio Scarance; ALMEIDA, José raul Gavião de e MOARES, Maurício Zanoide (organizadores). **Provas no Processo Penal: Estudo Comparado.** São Paulo, Editora Saraiva, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal.** Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez; Alfonso Ruiz Miguel; Juan Carlos Bayón Mohino; Juan Terradillos Basoco e Rocío Cantarero Bandrés. 4ª Edição, Madrid, Trotta, 2000.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **A Criminalidade Organizada: do fenômeno político ao conceito jurídico-penal.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 16, n. 71, p 11-30, março-abril 2008. ISSN 1415-5400.

FILHO, Jayme José de Souza. **Investigação criminal à luz da Lei 9.034/95: a atuação de agentes infiltrados e suas repercussões penais.** Revista de Direito Público, Londrina, V. 1, N. 2, P. 83-96, 2006.

FILHO, Vicente Greco e RASSI, João Daniel. **Lei de Drogas Anotada. Lei n. 11.343/2006.** 3ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2009.

FRAGOSO, Tomás López. **Descubrimientos Casuales en las Intervenciones Telefonicas como Medidas Coercitivas en el Proceso Penal.** *In:* Revista del Instituto Bartolome de Las Casas. Madrid. Número 2. Ano 1. p. 81-89. Março. 1994.

GIACOMOLLI, Nereu José. **A Fase Preliminar do Processo Penal: Crises Misérias e Novas Metodologias Investigativas.** Rio de Janeiro, Editora Lúmen Juris, 2011.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O Devido Processo Penal: Abordagem Conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica.** São Paulo, Editora Atlas, 2014.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Nulidades no Processo Penal: Introdução principiológicas à teoria do ato processual irregular.** 2ª Edição, Salvador, Editora JusPODIVM, 2015.

GOMES, Luis Flávio e CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: Enfoques criminológico, jurídico (lei 9.034/95) e político-criminal.** São Paulo, Editora RT, 1997.

GOSSEL, Karl-Heinz. **As Proibições de Prova no Direito Processual Penal da República Federal da Alemanha.** Revista Portuguesa de Ciências Criminais. Julho/Setembro. 1992.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial. Aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais.** Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2010.

HASSEMER, Winfried. **Limites Del Estado de Derecho para El Combate Contra La Criminalidad Organizada.** Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica. n. 14, v. 9, 1997. 7-11.

LANGER, Maximo. **From Legal Transplants to Legal Translations: The Globalization of Plea Bargaining and the Americanization Thesis in Criminal Procedure.** Harvard International Law School Journal, volume 45, Number 1, 2004.

LAVORENTI, Wilson e SILVA, José Geraldo da. **Crime Organizado na Atualidade.** 1º Edição, Campinas/SP, Editora Bookseller, 2000.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional.** 6ª edição, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2011.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 12ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2015.

LOPES JUNIOR, Aury. **O Novo Regime Jurídico da Prisão Processual, Liberdade Provisória e Medidas Cautelares Diversas.** 2ª Edição, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.

LOPES JUNIOR, Aury e GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação Preliminar no Processo Penal.** 6ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2014.

LUCAS, Flávio Oliveira. **Organizações Criminosas e Poder Judiciário**. Estudos Avançados vol. 21 n° 61, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. ISSN 0103-4014.

MAFESSOLI, Michel. **A violência totalitária**. Porto Alegre, Editora Sulina, 2001.

MASI, Carlos Velho. **O Discurso político-criminal sobre o crime organizado no Brasil**. Direito & Justiça – Revista de Direito da PUCRS, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 171-180, jul./dez. 2014. ISSN: 0100-9079.

MEIREIS, Manuel Augusto Alves. **O Regime das Provas Obtidas Pelo Agente Provocador em Processo Penal**. Coimbra, Almedina, 1999.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Comentários à Lei de Combate ao Crime Organizado: Lei 12.850/13**. São Paulo. Editora Atlas, 2014.

MINGARDI, Guaracy. **O trabalho de Inteligência no Controle do Crime Organizado**. Estudos Avançados vol. 21 n° 61, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. ISSN 0103-4014.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. **Sistema acusatório: Cada parte no lugar constitucionalmente demarcado**. Revista de informação legislativa - RIL. n. 183, v. 46. Brasília : Senado Federal, 2009. p. 103-115. ISSN - 0034-835X.

MONTEROS, Rocío zafra Espinosa De Los. **Las reglas de exclusión probatoria al hilo Del desarrollo de La infiltración policial**. Centro de Investigaciones Sócio – Jurídicas da Universidad Autónoma de Bucaramanga. Colômbia. Revista Temas Socio- Jurídicos, Vol 27, n° 57, 2009. p. 72 – 107. ISSN 0120-8578.

MONTEROS, Rocío Zafra Espinosa de Los. **El Policía Infiltrado: Los Presupuestos Jurídicos En El Proceso Penal Español**. Valência, Editora Tirant lo Blanch, 2010.

PACCELLI, Eugenio. **Curso de Processo Penal – 17ª Edição – Comentários ao CP – Lei 12.850/13. 5º Edição.** Disponível em: <http://eugeniopacelli.com.br/atualizacoes/curso-de-processo-penal-17a-edicao-comentarios-ao-cpp-5a-edicao-lei-12-85013-2/> Acessado em: 22 out. 2013.

PACHECO, Rafael. **Crime Organizado – medidas de controle e infiltração policial.** Curitiba, Editora Juruá. 2008.

PEREIRA, Flavio Cardoso. **El agente infiltrado Desde el Punto de Vista Del Garantismo Procesal Penal.** Curitiba, Editora Juruá, 2013.

PEREIRA, Flavio Cardoso. **Meios Extraordinários de Investigação Criminal: Infiltrações Policiais e Entregas Vigeadas (Controladas).** Revista do Ministério Público do Estado de Goiás, Goiás, n. 16, 2008. ISSN 1809-5917.

PETERSON, Marilyn B. *et al.* **Intelligence 2000: Revising the Basic Elements – A Guide for Intelligence Professionals.** California/USA, International Association of Law Enforcement Intelligence Analysts (IALEIA), 2000.

PUPPE, Ingeborg. **Comprovar, imputar, valorar: reflexiones semánticas sobre la fundamentacion de las sentencias penales y la posibilidad de su revision juridica.** In: InDret, Revista Para El analisis del derecho n. 3, Barcelona, jul 2013.

RODRIGUES, Benjamin Silva. **Da Prova Penal – Tomo II: Bruscamente ... A(s) Face(s) Oculta(s) dos Métodos Ocultos de Investigação Criminal.** Lisboa, Editora Rei dos Livros, 2010.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal – Parte General – Tomo I – Fundamentos. La Estructura de La Teoria Del Delito.** Tradução e notas de Diego Luzón Peña, Miguel Díaz y Garcia Conlledo e Javier de Vicente Remesal, Madrid, Editora Civitas, 1997.

SALLIN, Vinícius Ricardo. **As Facções e o Grupo da Segurança no Presídio Central de Porto Alegre: Relações em um Sistema Social Complexo.**

Dissertação Mestrado PUCRS. 2008. Disponível eletronicamente no site <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/355/browse?type=author&order=ASC&rpp=20&value=Sallin%2C+Vin%2C%ADcius+Ricardo> acessado em 09/12/2014.

SILVA, Cesar Mariano da. **Lei de Drogas Comentada**. São Paulo, Editora Atlas, 2011.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado – Procedimento Probatório**. São Paulo, Editora Atlas, 2003.

SOUSA, Susana Aires de. **Agent provocateur e meios enganosos de prova. Algumas reflexões**. In: ANDRADE, Manuel da Costa; COSTA, José de Faria; RODRIGUES, Anabela Miranda; ANTUNES, Maria João. *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra, Editora Coimbra, 2003.

SOUZA, Alexis Sales de Paula e. **O conceito de organização criminosa no direito comparado e na legislação brasileira**. Disponível na Internet www.ibccrim.org.br 27.12.2007.

TAPIA, Juan F. **Descubrimientos Accidentales en el Curso de un Registro Domiciliario o una Intervención de Comunicaciones. El Problema de Los Hallazgos Casuales o “Causales”?** In: Revista de Derecho Penal. Buenos Aires. p. 669-684. 2002.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. São Paulo, Editora Saraiva, 2001.

UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crime. **Travaux Préparatoires of the negotiations for the elaboration of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto**. New York, 2006. ISBN 92-1-133743-7.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Processo Penal – Tomo I**. 3ª Edição. Coimbra, Edições Almedina. 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **“Crime Organizado”**: Uma Categorização Frustrada. *in Discursos Sediciosos*, Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, ano 1, n.1, p. 45-67. 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de Derecho Penal: Parte General III**. Buenos Aires, Editora Ediar, 1981.